



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/07/2015	Medida Provisória nº 683 de 2015
---------------------------	---

Autor Luis Carlos Heinze	Nº do Prontuário 500
---	--------------------------------

1. __ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. __ Modificativa	4. <u>XX</u> Aditiva	5. __ Substitutivo
------------------	--------------------	--------------------	----------------------	--------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 683, de 2015:

Art. 2º. O caput do art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU até 30 de novembro de 2015:

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 13.001/14 alterou o artigo 8º da lei 11.775 de 2008, e estendeu o prazo para adesão a renegociação dos débitos dos produtores rurais, inscritos em Dívida Ativa da União, até 31 de dezembro de 2015. No entanto, o caput limitou o benefício apenas às operações inscritas até a data da publicação da lei 13.001/14, ou seja, até 20 de junho de 2014. Ao impor essa regra a legislação comete uma grande injustiça com os produtores rurais que tiveram os débitos lançados após a previsão legislativa. Esta emenda corrige essa distorção e permite que milhares de produtores possam se beneficiar do programa, sem alterar a data de adesão e sem causar qualquer despesa ao governo, ao contrário, permitirá a entrada de recursos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS